

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL PUBLICIDADE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS RELATIVAS A EDITAIS, CONVOCAÇÕES E AVISOS PRODUZIDOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO IMPRESSA.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL PUBLICIDADE, CONSEVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., situada na Quadra 03 Conjunto I lote 37 – SRL, Planaltina - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.843.647/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ELIZEU DA COSTA VIRGOLINO, residente e domiciliado em Brasília -DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de matérias relativas a editais, convocações e avisos produzidos pela Câmara dos Deputados, em veículos de divulgação impressa, de acordo com as quantidades e especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 22/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 22/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/06/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/06.

Parágrafo primeiro - A publicação deverá respeitar as seguintes características:

- a) dimensão mínima: 02 (duas) colunas x 04 (quatro) centímetros, totalizando 08 (oito) centímetros por coluna;
- b) localização da matéria: caderno Economia (1º caderno) ou Dinheiro (1º caderno);
- c) dia da publicação: dias úteis; e
- d) formatação: deverá ser realizada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CÂMARA DOS DEPUTADOS indicará o veículo impresso de divulgação, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços, independentemente do local de edição ou do veículo escolhido.

Parágrafo terceiro - Considera-se uma quantidade estimada de 170 (cento e setenta) publicações para o período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,

mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá dar início aos serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/06, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 179.068,00 (cento e setenta e nove mil e sessenta e oito reais), considerado o desconto de 21,40% (vinte e um inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre a comissão integral da CONTRATADA a ser repassado à Câmara dos Deputados sobre o valor da fatura apresentada.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de

validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste instrumento, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE001666, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 09/06/06 a 08/06/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, situada no 14º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de junho de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Elizeu da Costa Virgolino  
Sócio-Gerente  
CPF nº 146.381.854-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_